



**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**

**Unidade Auditada: Seção de Serviços Gerais – SESEGE**

**Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal**

**Julho de 2018**



Assinado digitalmente por MILIANY SANTOS MEGUERIAN, ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO, MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO.  
Documento Nº: 1593094.15006285-8587 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20170047504V02



## I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA 2018 - da Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal (CJF-ADM-2017/00475), aprovado pela Excelentíssima Senhora Presidente do CJF, Ministra Laurita Vaz, por intermédio do despacho CJF-DES-2017/17422, foi realizada auditoria na contratação de prestação de serviços de vigilância do Conselho da Justiça Federal, a partir da autorização do Secretário de Auditoria Interna Jesse Andros Pires de Castilho, contida no Despacho n. CJF-DES-2018/06104.

Ao ensejo, os trabalhos foram executados *in loco*, no período de maio a junho do corrente ano, pela seguinte equipe de servidores: Milianny Santos Meguerian, mat. 825, Maria da Conceição de Araújo Albuquerque, mat. 224, Antônio Humberto Machado de Sousa Brito, mat. 388 (coordenador).

A Auditoria está embasada nas informações prestadas pela gestão e na análise do Contrato n. 024/2015-CJF acostado ao processo n. CJF-ADM-2015/00062, no valor mensal estimado de R\$ 228.014,62 e anual de R\$ 2.736.175,44 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), fl. 2391, atinente à prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial e de pessoas que laboram no CJF, à compatibilidade dos valores de postos de serviços com a prática da Administração Pública, bem como aos atos de sua gestão.

Para subsidiar a realização dos trabalhos, foram empreendidas as seguintes técnicas de auditoria previstas no art. 32 da Resolução CNJ n. 171/2013: elaboração da Matriz de Planejamento de Auditoria; análise do Contrato n. 024/2015-CJF; realização de entrevista e aplicação de *check list* a servidores da unidade gestora; e visita *in loco*.

Nesse trabalho, foram levantadas 03(três) questões de auditoria, cujos procedimentos resumiram-se em 19(dezenove) quesitos formulados, que passaram por: validade da cobertura contratual; regularidade do termo da garantia; locais dos quantitativos de postos de vigilância contratados; dos certificados de curso básico de formação de vigilante; verificação de materiais necessários/obrigatórios – EPI'S - na





execução dos serviços; controle de “registro de arma”, “porte de arma”; cronograma de manutenção de equipamentos; validade de seguro de vida coletivo dos vigilantes; verificação de procedimentos de mensuração da qualidade da prestação dos serviços; observância de cumprimento de prazos contratuais; compatibilidade de valores estabelecidos no contrato e as referências do Portal de Compras do Governo Federal; designação formal do gestor; controles internos da gestão sobre livro de registros de ocorrências; local da guarda de materiais/equipamentos utilizados; locais e horários fixados na escala de serviço; permuta de plantão dos vigilantes; uso de uniformes e identificação dos vigilantes; antecedentes criminais; fiscalização de notas fiscais, folhas de pagamento, recolhimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas ao contrato; controle quanto à tempestividade do pagamento de salário, de vale-transporte, de auxílio alimentação; comunicado de férias aos vigilantes; controle quanto aos procedimentos adotados pelos vigilantes, em caso de necessidade de adoção de medidas de segurança, indicados pela Administração; controle sobre a comunicação entre o contratante e a contratada.

Ao final das análises, foram verificadas constatações de auditoria compostas de critérios, evidências e recomendações, dados que compuseram o Relatório Preliminar de Auditoria, às fls. retro. O citado documento foi enviado por intermédio do Despacho n. [CJF-DES-2018/09791](#), para que a Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora pudessem apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas.

Em resposta, foi acostado aos autos o Despacho n. [CJF-DES-2018/10744](#), apresentando-se justificativas e medidas adotadas pela unidade, informações que foram consideradas quando da composição deste Relatório Final de Auditoria.

Por fim, esclarecemos que as constatações dos trabalhos da auditoria estão apresentadas neste relatório na seguinte ordem:

- **ACHADO;**
- **RECOMENDAÇÃO;**
- **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA; e**
- **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA.**





## II - CONSTATAÇÕES DA AUDITORIA

### ACHADO 1 – VALIDADE EXPIRADA DE CERTIFICADOS DE CURSOS DE RECICLAGEM

De acordo com o Contrato n. 24/2015-CJF, subitens 4.5.1 e 4.6.4, e o Manual de Gestão de Contratos do STJ, item 2.4, é indicado que o gestor deve atentar para a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes.

Na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, art. 155, inciso IV, são estabelecidos os requisitos para o exercício da atividade profissional do vigilante, que requer ter sido aprovado em curso de formação de vigilante realizado por empresa de curso de formação devidamente autorizada.

No Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial – MPOG/2014, item 1.5, V, e 2.6, respectivamente, é trazido que a então Instrução Normativa 02/2008 elenca responsabilidades a cargo da contratada como a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

A unidade gestora encaminhou-nos planilhas onde constam as informações dos funcionários da contratada que realizaram o curso de formação, com número de matrícula, carga horária, período, bem como os certificados de reciclagem profissional dos 35(trinta e cinco) vigilantes que atuam nas dependências do Conselho da Justiça Federal, vide **docs. 01 e 02**.

Todavia, em que pese terem sido apresentados os certificados de todos os vigilantes, verificamos a validade vencida em relação aos seguintes funcionários da contratada:

- Aelson dos Reis Menezes, validade até 17/02/2018;
- Francelice Melo Loiola Pereira, validade até 22/01/2018; e
- Ronaldo Crispim, validade até 29/06/2017.





## RECOMENDAÇÃO

1. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora demandem à contratada os certificados de reciclagem de curso de formação dos vigilantes Aelson dos Reis Menezes, Francelice Melo Loiola Pereira e Ronaldo Crispim, cujas validades encontram-se vencidas no relatório de controle da unidade gestora, a atender os normativos supracitados.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Informo que houve erro material na planilha apresentada à Secretaria de Auditoria Interna deste Conselho, no que se refere à data de validade dos cursos de reciclagem dos vigilantes Aelson dos Reis Menezes e Ronaldo Crispim.

Quanto ao vencimento do curso de reciclagem da Supervisora Francelice Melo Loiola Pereira, a Brasfort Empresa de Segurança LTDA. apresentou o atestado de afastamento para licença maternidade, anexa à folha 391, e manifestou-se com justificativa plausível por contato telefônico, que a Supervisora não fez o curso tempestivamente devido estar nos últimos meses de gestação, já que o curso contempla atividades de esforço físico e atividades de risco como tiro ao alvo, os quais poderiam prejudicar a integridade física da gestante; também informou que ela começou o curso de reciclagem na segunda-feira, dia 02 de julho de 2018.

Os comprovantes dos cursos de reciclagem estão disponíveis na pasta da Sad/Sused/Seseg/2018/Marizelda/Brasfort/Reciclagem, e a planilha retificada e/ou atualizada está anexa à página 389.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, ou seja, apresentou nova planilha de controle com a correção de erro material na validade dos cursos de reciclagem dos vigilantes que atuam no CJF. Também, demandou à empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda a apresentação do atestado de licença maternidade





da vigilante Francelice Melo Loiola Pereira, a justificar a expiração do prazo do seu certificado, inclusive citando que esta começou o curso de reciclagem na segunda-feira, dia 02 de julho de 2018.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.

## **ACHADO 2 – VESTIÁRIO COM EXPOSIÇÃO DE FIOS QUE SUJEITAM VIGILANTES A RISCOS**

De acordo com o Contrato n. 24/2015-CJF, item 3.1, alínea “g”, das obrigações do contratante, está previsto que serão disponibilizados vestiários para uso dos empregados da contratada.

Ainda, a Norma Regulamentadora 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, no seu subitem 24.2.8, orienta no sentido de que: *“Os locais destinados às instalações de vestiários serão providos de uma rede de iluminação, cuja fiação deverá ser protegida por eletrodutos.”*

Na visita realizada à sala n. S003, destinada aos vigilantes, como local de vestiário, vimos que passam fios na sua parte superior, os quais não estão protegidos por eletrodutos, em contrariedade ao disposto no subitem 24.2.8 da Norma Regulamentadora 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, vide **docs. 03, 04 e 05**.

## **RECOMENDAÇÃO**

2. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora adotem providências a que, nesse local de vestiário de vigilantes, os fios que passam na sua parte superior sejam protegidos e não fiquem expostos, a atender o normativo aludido.





## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Informo que para atender à recomendação da Secretaria de Auditoria Interna no Achado 2, que trata do vestiário dos vigilantes, foi enviado o documento MEM-2018/1212, fl. 392, para a Secretaria de Administração (SAD) que autuou o processo [CJF-ADM-2018/00366](#), a fim de sanar as irregularidades indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria.

Ainda, no processo n. [CJF-ADM-2018/00366](#), vê-se o despacho n. DES-2018/10745, onde o Chefe da Seção de Manutenção Predial informa “*que já foram devidamente organizados os cabos ópticos de telefone, conforme foto constante na fl. 009 do processo em epígrafe.*”.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, cuja solução fora implementada pela chefia da Seção de Manutenção Predial, conforme citado no Despacho DES-2018/10745, supra.

Assim, consideramos a **recomendação atendida**.

## ACHADO 3 – VALIDADE EXPIRADA DA APÓLICE DE SEGURO DE VIDA DE VIGILANTES

No Contrato n. 24/2015-CJF, Anexo, I, item 6.1.2., está descrito que ao vigilante é assegurado seguro de vida em grupo feito pela contratada.

Na Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, art. 163, inciso VI, é assegurado ao vigilante o seguro de vida em grupo, feito pelo empregador, no caso a contratada.

Com base nisso, a unidade gestora nos encaminhou cópia da fatura da Icatu Seguros S/A, do boleto de pagamento dessa fatura, do comprovante de pagamento do título, com o anexo onde se encontram os nomes dos segurados da contratada, **Brasfort Empresa de Segurança Ltda.**, entre os quais os vigilantes que trabalham no CJF, vide **doc. 06**.





Em que pese ter sido apresentado a cópia do seguro de vida em grupo dos vigilantes, Apólice n. 93.706.529, verificamos no HISTÓRICO DE FATURAMENTO que a vigência fora estabelecida de 01/03/2018 até 31/03/2018, cuja validade decorreu.

Ainda, à fl. 3, no item DESCRIÇÃO DAS OCORRÊNCIAS, lê-se que houve alteração de vencimento da apólice para a data de 30/04/2018, cujo prazo também transcorreu.

### RECOMENDAÇÃO

3. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora solicitem à contratada, **mensalmente**, cópia da apólice **VIGENTE** de seguro de vida em grupo, contemplando os vigilantes que atuam no CJF.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Comunico que foi enviado à Brasfort Empresa de Segurança LTDA., o documento OFÍCIO N° CJF-OFI-2018/02664, fl. 393, solicitando que a empresa envie mensalmente as apólices de seguro de vida dos vigilantes que prestam serviço no CJF, e ainda não obtive resposta.

### ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, ou seja, demandou à empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda a apresentação, mensalmente, da apólice de seguro de vida dos vigilantes que prestam serviço no CJF.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.





#### **ACHADO 4 – AMBIENTE INADEQUADO PARA A GUARDA DE ARMA E MUNIÇÕES**

No Contrato n. 24/2015-CJF, cláusula das obrigações da contratada, item 2.1, alínea “w”, consta que é obrigação da contratada *“dotar um dos postos de serviço, nos dois endereços do Contratante, com local seguro, preferencialmente cofre, para guarda das armas, munições, coletes à prova de balas e demais produtos controlados de propriedade da Contratada, cuja responsabilidade pela guarda caberá exclusivamente à Contratada.”*.

Na Portaria n. 3.233/2012-DG/DPF, art. 137, caput, é orientado que *“As armas, munições, coletes de proteção balística e demais produtos controlados de propriedade das empresas especializadas e das que possuem serviço orgânico de segurança serão guardados em local seguro, em seu estabelecimento, de acesso restrito a pessoas estranhas ao serviço.”*.

No entanto, verificamos que há um cofre, para a guarda de arma e munições, que se encontra alojado em sala utilizada como copa, para lanche de pessoal da SUSED, local este inadequado para esse fim, pois na manipulação desses materiais existem riscos de acidente com alto poder de lesão a pessoas, vide **docs. 07, 08, 09 e 10**.

#### **RECOMENDAÇÃO**

4. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora e contratada estabeleçam local seguro e adequado para a instalação do cofre onde é feita a guarda de arma e munições na SUSED, a atender o normativo supracitado.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

Informo que o cofre para a guarda da arma e das munições usadas pelo vigilante em ronda neste Órgão foi transferido da sala T002-D para a sala T002-E, local considerado mais seguro pela equipe de segurança do CJF.





## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, cuja solução fora implementada pela equipe de segurança do CJF, conforme citado acima.

Assim, consideramos a **recomendação atendida**.

## ACHADO 5 – LOCAL INADEQUADO PARA A GUARDA DE LIVROS DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

A Lei n. 8.666/93, art. 67, §1º, prenuncia que representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

No Contrato n. 24/2015-CJF, cláusula das obrigações da contratada, item 2.1, alínea “t”, vê-se obrigação da contratada em relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

Some-se a isso, no Manual de Gestão de Contratos do STJ, item 3.6, diz-se do livro de Registros do Contrato, ao assinalar que a Lei de Licitações e Contratos impõe ao gestor do contrato que promova registro próprio para anotar as ocorrências relevantes da gestão. E recomenda-se o uso do arquivo eletrônico do Livro de Registros do Contrato em situações como: de serviços a serem executados de forma contínua.

Vale lembrar que a Lei n. 8.159/91 dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e indica, em seu art. 1º que: “*É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.*”. (Grifo nosso)

E com o advento da Portaria CJF n. 095/2011, houve a implantação do sistema SIGA-Doc no CJF, quando todos os processos administrativos formados em papel e demais documentos foram submetidos à digitalização.





Nessa viés, há que se cercar de atenção o livro de registro de ocorrências, utilizado pelos vigilantes, o qual contém informações relativas ao turno de trabalho da segurança patrimonial e de pessoas; é considerado um documento sigiloso e de acesso restrito às partes interessadas e autorizadas; é documento oficial e de valor jurídico, que requer cuidados no seu uso e guarda; é um registro histórico, que fornece informações sobre o posto de serviço; serve como meio de pesquisa e prova nos processos de investigação interna; pode ser utilizado como meio auxiliar de prova em processos judiciais, vide site <https://www.gestaodesegurancaprivada.com.br/livro-de-ocorrencia-da-seguranca-patrimonial/>, vide docs. 11, 12, 13 e 14.

Assim sendo, verificamos que a unidade gestora aloca livros de registros de ocorrências, abrangendo as 05(cinco) guaritas, em sua sala de trabalho, e afiança que as ocorrências que requerem providências são encaminhadas ao conhecimento da Administração.

No entanto, entendemos importante a digitalização desses livros de registros de ocorrências dos 5(cinco) postos de trabalho de vigilância do CJF, a fim de mitigar o risco de perda dessas informações, preservar os registros históricos sobre cada posto de serviço, a servir como meio de prova em processos de investigação, por serem documentos oficiais e de valor jurídico.

E por fim, aliado a isso, faz-se necessária a guarda desse material em local seguro e específico – unidade administrativa de documentos e arquivo – de modo que as informações neles contidas sejam protegidas de possíveis danos.

## RECOMENDAÇÃO

5. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora encaminhem à digitalização os livros de registros de ocorrências que foram utilizados e sempre que se encerrarem, estabelecendo acesso restrito à pasta do arquivo aos servidores interessados, em atendimento ao normativo do CJF; e, após,

5.1. conduzam esses livros de registros de ocorrências à guarda da seção de documentos e arquivo, em atenção ao normativo legal citado.





## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Os livros de registros dos serviços de vigilância foram encaminhados à Seção de Documentos e Arquivo (SEDARQ), para a digitalização e guarda, (MEM-2018/1213), fl. 404.

Corroborando o aludido registro, o Senhor Subsecretário da SUSED, no Despacho n. DES-2018/10334, pronunciou à Seção de Documentos e Arquivo o seguinte: “...*encaminho a Vossa Senhoria os Livros de Ocorrência da Vigilância para digitalização e guarda no arquivo central, conforme requerido pela Gestora do Ajuste em apreço, por meio do MEMORANDO N° [CJF-MEM-2018/01212](#), em conformidade com o Normativo de regência da matéria em questão.*”

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, cuja solução fora encaminhada pelo Senhor Subsecretário da SUSED, conforme citado acima.

Assim, consideramos a **recomendação atendida**.

## ACHADO 6 – RISCOS FÍSICOS A VIGILANTES NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA GUARITA PRINCIPAL DO PRÉDIO DO CJF, NO SAAN

No Contrato n. 24/2015-CJF, das obrigações da contratada, item 2.1, alínea “s”, está previsto que cabe à contratada instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Ainda nesse Contrato, Anexo I, item 4.3., é dito que é obrigação do contratante “*Fornecer ao Fiscal/Supervisor da CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias ao desempenho dos trabalhos objeto deste Termo de Referência;*”.





Sobre esse tema, a unidade gestora nos informou que os vigilantes da contratada sabem do protocolo, passado pela unidade de segurança, a seguirem em caso de necessidade.

Quando da visita técnica ao prédio do CJF, localizado no SAAN, verificamos que o vigilante da guarita principal, por vezes, quando deseja confirmar a presença de alguém que toque no portão, a solução é subir em escada, ao lado da referida guarita, ou observar pela abertura central do portão de entrada o público ou qualquer solicitação externa, expondo-se a vários riscos físicos, entre os quais cair da escada, ser alvejado por arma nessa abertura do portão etc., vide **docs. 15, 16, 17, 18 e 19**.

Por oportuno, esse Achado já fora submetido ao conhecimento da Administração, conforme visto no subitem 4.1.5.1 da Informação n. CJF-INF-2015/00351, constante do processo n. CJF-ADM-2015/00115.

## RECOMENDAÇÃO

6. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora adotem providências com vistas à implantação de solução adequada a mitigar riscos físicos a que se submetem vigilantes que trabalham no posto da guarita principal do prédio do CJF, no SAAN, em atenção ao disposto no referido contrato.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Em resposta à recomendação desta Secretaria de Auditoria Interna sobre a implantação de solução adequada para diminuir os riscos físicos a que se submetem os vigilantes que laboram no posto na guarita principal do prédio do CJF, no SAAN; comunico, sob a informação da Subsecretaria de serviços Gerais e Documentação (SUSED), que estão sendo estudados pela área de segurança do CJF, meios para implantação de recursos com a finalidade de reduzir os riscos indicados no Achado 6, páginas 27 e 28 do Relatório de Auditoria Interna.





## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, a unidade gestora comunicou que na Subsecretaria de serviços Gerais e Documentação (SUSED) estão sendo estudadas soluções pela área de segurança do CJF, ou meios para implantação de recursos com a finalidade de reduzir os riscos indicados no Achado 6.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.

## ACHADO 7 – AUSÊNCIA DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PRESTADOS AO CJF

No Manual de Gestão de Contratos do STJ, item 2.1.3, o qual norteia o gestor no cumprimento de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e execução contratual, trata-se sobre os Acordos de Níveis de Serviços, onde é dito que em contratação de serviços continuados o gestor deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração de resultados e, sempre que possível, deverá conter no projeto básico ou termo de referência, entre outros, os *“procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;”* etc.

Ainda, na Instrução Normativa n. 05/2017-MPDG, art. 47, incisos I, II, III, IV, V e VI, está previsto que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso: *“os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas; a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; a satisfação do público usuário.”*

Essa Boa Prática, por exemplo, já fora adotada no Centro Paula Souza do Governo do Estado de São Paulo, a partir da adoção de formulário de avaliação da qualidade dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, **doc. 20**.





No entanto, não verificamos junto à unidade gestora mecanismos estabelecidos para o controle e/ou aferição da qualidade dos serviços de vigilância patrimonial e pessoal, conforme previsto no Manual de Gestão de Contratos do STJ e na Instrução Normativa n. 05/2017-MPDG.

## RECOMENDAÇÃO

7. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora que, até a próxima contratação, estabeleçam e adotem mecanismos de controle e/ou aferição da qualidade dos serviços de vigilância patrimonial e pessoal prestados ao CJF, conforme previsto nos normativos acima.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora, analisará formas de estabelecer mecanismos de medida que permitam mensurar os resultados da qualidade dos serviços de vigilância patrimonial e pessoal prestados ao CJF, para atender aos normativos citados pela Secretaria de Auditoria Interna. Tais mecanismos de aferição serão inseridos no Termo de Referência para a próxima contratação, e informo que já existe uma ferramenta (E-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br)) para uso das pessoas que queiram avaliar a segurança e ou dar sugestões de melhorias, bem como elogiar ou reclamar.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação junto com a Seção de Serviços Gerais, a partir da adoção de ferramenta (E-mail: [seguranca@cjf.jus.br](mailto:seguranca@cjf.jus.br)) para uso das pessoas que queiram avaliar a segurança e ou dar sugestões de melhorias, bem como elogiar ou reclamar, bem como assegurou que serão adotados mecanismos de aferição a serem inseridos no Termo de Referência para a próxima contratação.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.





## **ACHADO 8 – EQUIPAMENTOS DE APOIO INADEQUADOS À ATIVIDADE LABORAL DE VIGILANTES**

De acordo com o Contrato n. 24/2015-CJF, Anexo I, item 7.1.7, a contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

De outro modo, a Norma Regulamentadora 17, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata de ergonomia, é alicerce a que interessados adotem medidas preventivas e eficazes para que riscos de doenças nos “músculos esqueléticos” sejam evitados. No subitem 17.3.5 é orientado que: “*Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.*”, vide sítio <http://trabalho.gov.br/images/Documents/SST/NR/NR17.pdf>.

Nas visitas realizadas às guaritas do CJF, vimos cadeiras de apoio **sem estofamento ou estofamento rasgado**, haja vista a jornada de trabalho dos profissionais consistir em 12h continuadas, vide **docs. 21, 22, 23 e 23A**.

### **RECOMENDAÇÃO**

**8.** A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora substituam as atuais cadeiras de apoio dos vigilantes, por cadeiras ergonômicas, nas guaritas do CJF, a atender o normativo supracitado.

### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA**

No que se refere às cadeiras de apoio dos vigilantes, nas guaritas do CJF, foi submetido à Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos o documento [CJF-MEM-2018/01214](#), fl. 394, e as cadeiras já foram substituídas.

### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação, cuja solução





foi implementada pela chefia da Seção de Material e Patrimônio, conforme Despacho n. DES-2018/10493, quando é informado “...*que todas cadeiras utilizadas nas guaritas do Ed. sede e Gráfica do CJF, foram substituídas afim de atender o Normativo do Ministério do Trabalho e Emprego. conforme citado acima.*”.

Assim, consideramos a **recomendação atendida**.

## **ACHADO 9 – FALTA DE ARMÁRIOS PARA USO INDIVIDUAL DE VIGILANTES**

De acordo com o Contrato n. 24/2015-CJF, item 3.1, alínea “g”, das obrigações do contratante, está previsto que serão disponibilizados vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da contratada.

A Norma Regulamentadora 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata das Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, no subitem 24.2.1, estabelece que: “*Em todos os estabelecimentos industriais e naqueles em que a atividade exija troca de roupas ou seja imposto o uso de uniforme ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário dotado de armários individuais, observada a separação de sexos.*”, vide [sítio http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR24.pdf](http://www.trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR24.pdf).

E no subitem 24.2.10 ainda diz: “*Os armários, de aço, madeira, ou outro material de limpeza, deverão ser essencialmente individuais.*”.

Na visita realizada à sala n. S003, destinada aos vigilantes, para a troca de roupas e do uniforme, vimos que não há armários individuais para todos eles, de modo que precisam fazer o compartilhamento desse ambiente de uso pessoal, em contrariedade à Norma Regulamentadora 24, do Ministério do Trabalho e Emprego, vide **docs. 03, 24 e 25**.





## RECOMENDAÇÃO

9. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora adotem providências a que todos os vigilantes disponham de armários individuais, a atender a norma supracitada.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

O documento MEMORANDO Nº [CJF-MEM-2018/01215](#), fl. 405, foi encaminhado à Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos, para as providências necessárias ao atendimento da recomendação da secretaria de Auditoria Interna, para disponibilização de armários individuais para os vigilantes que prestam serviço neste CJF.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação junto com a Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos.

Nessa esteira, a solução foi apontada pela chefia da Seção de Material e Patrimônio, conforme Despacho n. DES-2018/10813, quando é informado “*que temos disponibilidade de armários em madeira que poderão ser utilizados individualmente pelos vigilantes, portando sugerimos uma adequação dos armários individuais existentes nos vestiários localizado no subsolo do Ed. sede do CJF,*”.

Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.

## ACHADO 10 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE VIGILANTES INCOMPATÍVEIS A CONDIÇÕES CLIMÁTICAS

De acordo com o Contrato n. 24/2015-CJF, Anexo I, item 7.1.7, a contratada deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.





Do Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial – MPOG/2014, item 1.5, Boas Práticas Sustentáveis para Serviços de Vigilância, inciso IX, deriva essa obrigação de que “*A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.*”.

Nas visitas realizadas às guaritas do edifício sede do CJF e do prédio localizado no SAAN, foi-nos informado por funcionários da contratada, que trabalham em turnos de 12h ininterruptas, que os coturnos eram inadequados às condições de trabalho, pois “esquentam muito” durante o dia e não proporcionam qualidade de vida necessária no ambiente, vide **docs. 26 e 27**.

## SUGESTÃO

1. A Seção de Serviços Gerais com a unidade gestora envidem tratativas junto à contratada, com vistas à substituição de coturnos de vigilantes que estão padecendo com esses equipamentos de proteção no trabalho, em atenção a dispositivo contratual.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

Foi encaminhado o documento OFÍCIO Nº [CJF-OFI-2018/02663](#), fl. 406, à Brasfort Empresa de Segurança LTDA, para que esta se manifeste com vistas à substituição de coturnos dos vigilantes que estão padecendo com esses equipamentos de proteção no trabalho, em atenção a dispositivo contratual, conforme indicado pela Secretaria de Auditoria Interna, e ainda não obtive resposta.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora adotou medidas necessárias para o efetivo cumprimento da recomendação supracitada.

No entanto, foi mencionado que ainda não se teve resposta da empresa Brasfort Empresa de Segurança LTDA.





Assim, consideramos a **recomendação em implementação**, cujo item será objeto de monitoramento de auditoria em 2019.

### III – CONSIDERAÇÃO RELEVANTE

Quando da visita técnica ao prédio do CJF, localizado no SAAN, verificamos, **aparentemente, um dos dois postos de trabalho de vigilante**, situado na parte detrás desse prédio, está alocado **fora dos limites dos imóveis** do Conselho, vide **docs. 28, 29, 30, 31, 32 e 33**.

No Contrato n. 24/2015-CJF, Anexo, I, item 8.1, dos locais de execução dos serviços, diz que “*Os serviços de vigilância serão prestados nas dependências das instalações do Conselho da Justiça Federal,...*”.

No subitem 8.1.2, estão descritos os dois endereços onde é feita a vigilância de interesse do CJF, entre os quais: Coordenadoria de Serviços Gráficos, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte – SAAN, Quadra I, lote 10/70, Brasília-DF. CEP: 70632-100.

A observação contida nesse citado item diz mais: “*Obs.: A atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados (vide Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF)*”.

No entanto, ressaltamos que a equipe de trabalho não tem como apontar a ocorrência de indício de irregularidade nesse quesito, da parte da Administração, porque esta auditoria não tem como escopo fiscalizar a regularidade das instalações dos bens imóveis de responsabilidade do CJF, onde instalados os postos de vigilância em comento.

### SUGESTÃO

2. Avaliar a necessidade de confirmar ou não, a existência de **posto de trabalho de vigilante**, alocado na parte detrás desse prédio, localizado no SAAN, funcionando **fora dos limites legais dos imóveis do CJF**, em dissonância aos normativos supracitados.





## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

O Senhor Subsecretário da SUSED, no Despacho n. **DES-2018/10406**, sugeriu a remessa do presente à Subsecretaria de Material, Patrimônio e Contratos para manifestação e propôs o envio do presente à Secretaria de Arquitetura e Engenharia para pronunciamento acerca da ocorrência de indício de irregularidade.

A manifestação do Chefe da SEMAPA, constante no Despacho n. CJF-DES-2018/10492, corroborada pelo Senhor Subsecretário da SUMAP, foi a seguinte: *“Informamos que a Guarita “2” está instalada na área verde do lote n. 10, conforme já informado à SUALP/SAI e-mail juntado no presente.”*.

E em documento acostado ao referido despacho, o Chefe da SEMAPA diz que “área verde” é *“local esse onde não se pode erigir qualquer tipo de construção de alvenaria, permitindo-se apenas que seja cercada para garantir a sua conservação.”*.

Da Informação n. **INF-2018/00948**, do Senhor Secretário da SAE, transcrevemos a parte final, conforme abaixo:

“Quanto a questão de ser possível a construção da Guarita 2 na área verde do lote, informo que foi expedido, após vistoria realizada pela Administração do Governo do Distrito Federal, a CARTA DE HABITE-SE Nº 012/2008 (cópia anexada aos autos), o que comprova não ter sido verificada pelo Órgão Fiscalizador qualquer irregularidade.

Depreende-se das informações anteriores que se trata de uma situação consolidada há mais de 25 anos e que nunca gerou contestação por parte dos órgãos incumbidos de fiscalizar as questões fundiárias, ambientais e construtivas no Distrito Federal. Assim sendo, não vislumbro impedimentos para que a Guarita 2 permaneça na posição onde se encontra.

Ademais, há que se considerar que o posicionamento atual da Guarita 2 preserva os lotes, já que existe invasão de terras em seus limites, com permanente expansão da favela ali localizada, que poderia causar graves problemas de segurança para o Gráfica, caso a mesma fosse desativada ou demolida.”

Assim, com base nos dois posicionamentos, o Senhor Subsecretario da SUSED, no Despacho n. **DES-2018/11409**, devolve o presente ao Senhor Secretário de





Administração manifestando-se de acordo com os argumentos apresentados pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia, por meio da Informação n. **CJF-INF-2018/00948**, de modo que a área de segurança se dá por satisfeita, haja vista não haver indício de irregularidade, relativa ao posicionamento do posto de trabalho/guarita 2, no prédio da gráfica do Conselho da Justiça Federal.

#### **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

À vista das informações apresentadas, observa-se que a unidade gestora empreendeu medidas com vistas a deliberar sobre a **CONSIDERAÇÃO RELEVANTE**, e concluiu seu esforço ao ponderar “*manifestando-se de acordo com os argumentos apresentados pela Secretaria de Arquitetura e Engenharia, por meio da Informação n. CJF-INF-2018/00948...*”.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Da análise geral da auditoria realizada na prestação de serviços terceirizados de vigilância patrimonial e de pessoas que laboram no CJF, à compatibilidade dos valores de postos de serviços com a prática da Administração Pública, bem como aos atos de sua gestão, verificamos que a prestação de serviços é bem executada pela contratada, os vigilantes exercem suas atividades de maneira adequada nos postos de trabalhos indicados pela Administração, atendendo às exigências contratuais, há compatibilidade entre os valores contratualmente pagos com a prática da Administração Pública e a unidade gestora adota fortes controles internos, formalmente necessários, em prol da Administração.

Não obstante, foram identificados 10 achados de auditoria e 01 consideração relevante, conforme segue:

- Validade expirada de certificados de cursos de reciclagem;
- Vestiário com exposição de fios que sujeitam vigilantes a riscos;
- Validade expirada da apólice de seguro de vida de vigilantes;





- Ambiente inadequado para a guarda de arma e munições;
- Local inadequado para a guarda de livros de registros de ocorrências;
- Riscos físicos a vigilantes no atendimento ao público da guarita principal do prédio do CJF, no SAAN;
- Ausência de controle de qualidade dos serviços de vigilância prestados ao CJF;
- Equipamentos de apoio inadequados à atividade laboral de vigilantes;
- Falta de armários para uso individual de vigilantes;
- Equipamentos de proteção individual de vigilantes incompatíveis a condições climáticas; e
- Consideração Relevante, **aparentemente, um dos dois postos de trabalho de vigilante**, situado na parte detrás desse prédio, **está alocado fora dos limites dos imóveis do Conselho.**

Diante das irregularidades verificadas, foram emitidas 09(nove) recomendações e 02(duas) sugestões visando à conformidade na atuação administrativa do órgão auditado. **Entre essas, 04(quatro) recomendações foram atendidas e 06(seis) recomendações se encontram em implementação**, sendo estas expostas a seguir:

- controle da validade dos cursos de reciclagem dos vigilantes que atuam no CJF;
- controle da validade da apólice de seguro de vida de vigilantes;
- controle dos riscos físicos a vigilantes no atendimento ao público da guarita principal do prédio do CJF, no SAAN;
- controle de qualidade dos serviços de vigilância prestados ao CJF;
- controle de materiais disponibilizados pelo CJF aos vigilantes; e
- controle de equipamentos de proteção individual de vigilantes.





Por fim, informamos que as recomendações em implementação pela unidade gestora serão objeto de monitoramento, em 2019, pela Seção de Auditoria de Contratos da Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 31 de julho de 2018.

Maria da Conceição de A. Albuquerque  
Servidora da SEAUCO

Miliany Santos Meguerian  
Servidora da SEAUCO

Antônio Humberto Machado de S. Brito  
Servidor da SUALP

Jesse Andros Pires de Castilho  
Secretário da SAI



Assinado digitalmente por MILIANY SANTOS MEGUERIAN, ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO, MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE e JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO.  
Documento Nº: 1593094.15006285-8587 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20170047504V02